

LEI Nº 1.949/2012, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

**Dá nova redação ao Art. 26 do
Código Tributário do Município.**

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 26 do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei nº 1.396/98, de 29 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 1.620/2003, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 26.**

.....

V – as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza.

.....

Art. 26A – O imposto retido na forma do Artigo 26 será apurado mensalmente.

Art. 26B – O imposto previsto no Artigo 26, inciso V, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor. ””””

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 05 de março de 2012.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.